

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0330 CB

#### CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0330/2022

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455 inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e Registro Geral nº 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

C.B COMÉRCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.669.984/0001, estabelecida na Rua Amazonas, na cidade de São Miguel do Oeste-SC, neste ato representada pelo Sr. CLOVIS BOFF, inscrito no CPF sob o nº 681.928.789-53 e RG nº 2.356.969, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato a **Aquisição de Materiais Esportivos para o uso das equipes esportivas e do projeto Atleta Cidadão**, destinados a Secretária de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0223/2022 - Pregão Eletrônico nº 0036/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O fornecedor obriga-se a entregar os itens em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

Endereço do local de entrega: **Secretaria Municipal de Esportes**, localizada junto a Arena Ivo Sguissardi, na Rua Francisco Gemiro Bortoluzzi, esquina com a Rua Manaus, nº 40, Bairro dos Esportes, Xanxerê-SC, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h as 16:00h.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Un.	Valor Unitário	Valor Total
10 Microfone auricular duplo - Microfone auricular duplo		Vokal	1,000	UND	R\$ 990,0000	R\$ 990,00
					Total·	R\$ 990 00

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado conforme **Decreto nº 002/2022** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Confeccionar/entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) A qualidade produtos será verificada pelo fiscal do Contrato, não sendo os especificados no Edital, a mercadoria será devolvida;
- c) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos entregues, especialmente para efeito de **substituição imediata**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- d) Os itens a serem entregues deverão estar em conformidade com os modelos a serem fornecidos pela Secretaria responsável, inclusive quanto a cores e estampas, seguindo as normas padrões exigidos pelos órgãos requisitantes;
- e) Os **vencedores dos itens 02, 03 e 04** deverão apresentar amostra na Secretaria Municipal de Esportes, que serão avaliadas em até 05 (cinco) dias após a entrega, ocasião que será emitido parecer pela referida comissão, onde constará os motivos por eventual desaprovação;
- f) Entregar com pontualidade em estrita conformidade com as especificações;
- g) Serão de responsabilidade da Contratada as despesas com deslocamento, para a entrega dos materiais;
- h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto através de servidores especialmente designados;
- d) Vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
08.001	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	08.001.27.812.2701.2057.3.3.90.00.00
08.001	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	08.001.27.812.2701.2057.3.3.90.00.00



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestor e Fiscal deste Edital, o Sr. Douglas Richardt Bin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 14 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	C.B COMÉRCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA - ME CONTRATADA			
CONTRATANTE				
TESTEMUNHAS:				
Nome:	Nome:			
CPF:	CPF:			